



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1.554/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Autor: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENEGOCIAR DÉBITOS COM OS ATUAIS MUTUÁRIOS DO LOTEAMENTO RECANTO DO BOSQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar os débitos com os atuais mutuários do Loteamento Recanto do Bosque, nas seguintes condições:

**Art. 2º**. Das regras para quitação dos imóveis dos primeiros contemplados:

**§ 1º** - Isentar em 80% (oitenta por cento) de juros e multas, previstos no contrato de compra e venda, as famílias dos contratos originários, e que se encontram residindo nos imóveis do referido loteamento.

**§ 2º** - A dívida contratual existente, poderá ser dividida em parcelas fixas e consecutivas requeridas até 31 de março de 2010, não podendo as parcelas ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2011.

**§ 3º** - Os interessados em fazer a quitação do imóvel, quitarão pelo valor do débito original e terão o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar a quitação, contados a partir da sanção desta lei.

**Art. 3º** - Havendo compra e venda de direito, através de "contrato de gaveta", fica o Município de Campo Verde, autorizado a fazer o cancelamento do referido, entre o primeiro comprador e o poder Executivo e firmar um novo contrato com o ocupante atual do imóvel, com valores corrigidos de acordo com a dívida existente, originada no primeiro contrato, deste valor o beneficiado terá direito de desconto equivalente a 30% (trinta por cento) para quitação ou parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas sem desconto, ficando limitada a data para firmar o acordo em 31 de março de 2010.

**Art. 4º** - Para atendimento das famílias em casos de extrema pobreza, após relatório sócio econômico, elaborado pela Assistente Social do

Praça dos Três Poderes nº. 03 - Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

Município, fica o Executivo autorizado a isentar o pagamento do valor do imóvel, emitindo a autorização de ocupação.

**Parágrafo único** - Após a ocupação autorizada no caput deste artigo, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato Original, o Município poderá através de termo de doação, doar o referido imóvel às famílias beneficiadas neste artigo, ficando sob responsabilidade do beneficiado todos os impostos e tributos do imóvel.

**Art. 5º** - Para todos os imóveis quitados, o Executivo autorizará a transferência e emissão de escritura pública, após certificado de que todos os tributos Municipais estão regularizados.

**Art. 6º** - As famílias beneficiadas por este projeto de habitação serão cadastradas num sistema único de informações, onde não poderão mais usufruir, nem serem beneficiadas em qualquer outro programa habitacional, oriundo do governo Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 7º** - O atraso no pagamento do acordo firmado em 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas o Município o inscreverá na dívida ativa, com o valor original do contrato corrigido com juros e multas, a qual poderá sofrer Execução Judicial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2009.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

